



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00515/2018 da Vereadora Janaína Lima (NOVO)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)
Ver. FERNANDO HOLIDAY (DEM)
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (PRB)
Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB)
Ver. CAMILO CRISTÓFARO (PSB)
Ver. CELSO JATENE (PR)
Ver. CONTE LOPES (PP)
Ver. GILBERTO NATALINI (PV)
Ver. ISAC FELIX (PR)
Ver. OTA (PSB)
Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)
Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD)
Ver. SOUZA SANTOS (PRB)
Ver. TONINHO PAIVA (PR)
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)
Ver. NOEMI NONATO (PR)

"Altera a Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. O art. 9º da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. A diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior fica limitada ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do exercício imediatamente anterior.(NR)

.....
§ 6º Aplica-se à diferença nominal de que trata o caput a impugnação prevista no art. 18 da Lei nº 10.235, de 1986, com a redação dada por esta Lei. (NR)

§ 7º A impugnação de que trata o parágrafo anterior poderá tomar por base os elementos indicados no art. 2º da Lei nº 10.235, de 1986, comprovados por meio de, ao menos, três transações imobiliárias ocorridas no mesmo exercício entre partes independentes, observada a mesma localização conforme as Tabelas da referida Lei. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2019.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2018, p. 121-122

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.